



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Senador Robert Kennedy, nº 601, - Bairro São Torquato, Vila Velha/ES, CEP 29.114-300

Ofício nº 4269/2019/SR(20)ES-F1/SR(20)ES-F/SR(20)ES/INCRA-INCRA

Ao Senhor

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal de IBITIRAMA

Avenida Anísio Ferreira da Silva, N.º 54, Centro, Ibitirama/ES

Assunto: Conclusão da Renovação do Acordo de Cooperação Técnica para instalação e conservação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

Senhor Prefeito,

Comunicamos V.S.^a sobre a renovação do Acordo de Cooperação Técnica entre o INCRA/ES e essa egrégia municipalidade para manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, concluída após a publicações do mesmo no Diário Oficial da União - DOU - em 07 de dezembro de 2018 e 18 de janeiro de 2019 (errata), conforme Processo Administrativo INCRA SEI NUP 54000.168557/2018-11.

Agradecemos a colaboração da municipalidade no fornecimento de informações e documentos necessários à instrução dos autos, como também à disposição de renovação do referido acordo, o qual beneficiará diretamente aos proprietário rurais de Ibitirama.

Seguem anexas uma via do ACT e cópias dos extratos de publicações no DOU.

Por fim, em observância as alíneas "d" e "e" do Inciso II da Cláusula Segunda desse Acordo, solicitamos para que no prazo de dez dias após recebimento deste ofício, seja indicado o Servidor Municipal responsável pela UMC, bem como os demais que porventura nela estejam desempenhando suas funções.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Oséias de Oliveira, Chefe de Divisão**, em 05/02/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2684964** e o código CRC **A0D90078**.



GOVERNO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SR(20)ES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
– INCRA –, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA,
PARA INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA
UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO –
UMC – E MANUTENÇÃO DO SISTEMA
NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de 1989, data da publicação do Decreto legislativo nº 02/89, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília-DF, por meio da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, instalada na Avenida Senador Robert Kennedy, nº 601, São Torquato, Vila Velha, CEP. 29.114-901, doravante denominado simplesmente **INCRA**, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, **JOSÉ ALVES RODRIGUES FILHO**, nomeado pela Portaria INCRA/P/N.º 615, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 outubro de 2017, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º 999.000 - SSP/PI e do CPF n.º 470.311.233-72, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, n.º 2170, Ap. 1103, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-010, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, inscrita no CNPJ/MF 31.726.490/0001-31, instalada à Avenida Anísio Ferreira da Silva, N.º 54, Centro, Ibitirama/ES, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1130672, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF n.º 031.404.567-86, residente e domiciliado na Ladeira São Jorge, N.º 38, Centro, Ibitirama/ES, CEP.: 29.540-000, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL**, resolvem de mútuo acordo celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, em consonância com o Processo Administrativo INCRA SEI NUP **54000.168557/2018-11**, constituindo parte integrante deste instrumento a documentação comprobatória da capacidade jurídica do Prefeito Municipal, cópia do Termo de Posse e seus documentos pessoais independentes de sua transcrição, sujeitando-se a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

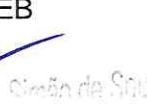
O presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT – tem por objeto a instalação e conservação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – e o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR –, com a prestação de informações aos interessados sobre questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – a cargo do INCRA –, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46, da Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964; no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965; no § 2º, do art. 1º, da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990; e na Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011; com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – AO INCRA

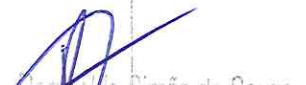
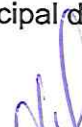
- a) Prestar à PREFEITURA MUNICIPAL, sempre que julgar necessário ou quando por ela solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Acordo;
- b) Coordenar, acompanhar, supervisionar e orientar a execução de todos os procedimentos e atividades referentes às atualizações cadastrais realizadas em razão deste Acordo, em especial no fornecimento de todos os esclarecimentos sobre as referidas operações e na avaliação dos resultados;
- c) Fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;
- d) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o Servidor Municipal indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento e os demais funcionários, que forem disponibilizados para a Unidade;
- e) Fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- f) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- g) Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL os “Termos de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR”, modelo do Anexo I-F, da Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011, ou documento equivalente que venha a substituí-lo no futuro para serem assinados pelo(s) Servidor(es) Municipal(is) designado(s) como representante(s) da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, juntando-os posteriormente aos autos do processo administrativo deste Acordo;
- h) Registrar a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – e cadastrar o seu representante – formalmente indicado pelo Poder Público Municipal – no SNCR-WEB imediatamente após a celebração deste Acordo;

- i) Informar à PREFEITURA MUNICIPAL o nome do Gestor do SNCR/Cadastrador Regional do INCRA e de seu substituto, atualizando os dados informados sempre que houver a substituição destes Servidores;
- j) Executar, sempre que necessário, todas as operações relativas à gerência dos perfis dos usuários cadastrados no SNCR-WEB para a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – objeto deste Acordo, contemplando entre elas as de incluir, alterar, ativar ou inativar perfis, observadas as regras e condições estabelecidas na Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011;
- k) Propor, elaborar e executar o Programa Regional de Treinamento e Capacitação para os representantes das Unidades Municipais de Cadastramento – UMC –, tendo como base o Manual de Cadastro Rural, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 372 de 03/12/2009, publicada no DOU de 07/12/2009, e o Manual de Uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural Versão 1.0;
- l) Gerenciar as atividades relativas aos usuários do SNCR, na circunscrição da Superintendência Regional – SR(20)/INCRA/ES, cadastrados em razão da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, incluindo o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, criado pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;
- m) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento da unidade e ou nos sistemas informatizados do INCRA atinentes ao objeto deste Acordo.

II – À PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) Adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Acordo;
- c) Ceder local apropriado, com espaço suficiente que permita o atendimento direto aos proprietários rurais, mobiliário adequado, telefone, computador, impressora, acesso à internet, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- d) Designar um Servidor Municipal, preferencialmente detentor de cargo efetivo, ou comissionado para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- e) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – com o número de Servidores necessários à execução das tarefas;
- f) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do(s) trabalhador(es) designado(s) para atuar na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

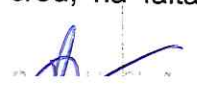


- g) Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) Servidor(es) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, arcando com as correspondentes despesas;
- h) Viabilizar o comparecimento do(s) Servidor(es) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – à Sede do INCRA/ES sempre que convocados ou quando se fizer necessário;
- i) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – e zelar pelo seu funcionamento;
- j) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – e os serviços por ela prestados;
- k) Dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado para a execução dos serviços pactuados neste Acordo, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciário correspondentes;
- l) Manter rígido controle de segurança das senhas fornecidas pelo INCRA, considerando a natureza sigilosa de informações constantes no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;
- m) Comunicar tempestivamente ao INCRA, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR –, em especial a segurança das informações;
- n) Zelar pelo cumprimento das normas vigentes no INCRA relativas à segurança das informações;
- o) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR – a cargo do INCRA;
- p) Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de Servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente ACORDO, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas, podendo, a critério do INCRA, proceder ao cadastramento do Servidor representante da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, como usuário do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR-WEB, mediante a prévia assinatura do Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR, designando o perfil do usuário de acordo com os ditames da Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 25, de 20 de junho de 2011 ou qualquer outro normativo que venha substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam designados como executores do presente acordo o **Servidor Municipal responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento** (como representante da Prefeitura Municipal) e o **Gestor Regional do Sistema Nacional de Cadastro Rural no Espírito Santo** (como representante da Superintendência Regional do INCRA no estado do Espírito Santo), nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

Os Servidores Representantes da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – da PREFEITURA MUNICIPAL se comprometem – por meio da assinatura do “TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR”, Anexo I-F da Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011, que compõe este Acordo – a assegurar o sigilo sobre as informações das quais tomem conhecimento em decorrência dos dados contidos no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR – , na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelo art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, art. 198 da Lei nº 5.172/1966 (CTN), arts. 154, 313-A, 313-B e 325 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, e os dispositivos do Decreto nº 7.845/2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os eventuais prejuízos que advirem do mau uso do SNCR por parte dos Servidores Representantes da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – , em razão de eventual quebra de sigilo da senha ou das informações disponíveis, serão devidamente apuradas e, caso comprovada culpa ou dolo, responsabilizados os autores administrativa, civil e penalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – não haverá transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

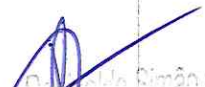
Conforme o mando do Art. 56, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, a PREFEITURA MUNICIPAL é detentora do direito de propriedade dos bens móveis e equipamentos e o INCRA é detentor do direito de propriedade dos programas/softwares e impressos específicos, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste ACORDO, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente, utilizados pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente ACORDO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC –, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja prévia e formalmente manifestado.

 
Simão de Souza

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, não acarretando esse ato em indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambas as partes, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com base na Orientação Normativa N.º 1 da Advocacia-Geral da União, de 1º de abril de 2009, este ACT poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo a ser celebrado pelos seus partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO

Compete ao INCRA, a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução dos serviços, bem como assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL

O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar da PREFEITURA MUNICIPAL a substituição do responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá, a qualquer momento, substituir o(a) responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, desde que disponha de outro Servidor efetivo ou comissionado capacitado pelo INCRA para ocupar a função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica será efetuado pelo Gestor(a) Regional do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR – da Superintendência Regional do INCRA no Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO

A PREFEITURA MUNICIPAL dará livre acesso aos Servidores do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional decorrente deste instrumento, deverão ser destacadas, igualmente, as participações dos partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias e conflitos a respeito da interpretação ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em submetê-los à apreciação da Advocacia-Geral da União – AGU –, nos termos do art.4º, inciso XI, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de setembro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação, pelo INCRA, em extrato no Diário Oficial da União, na forma do Artigo 61, parágrafo único da lei 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

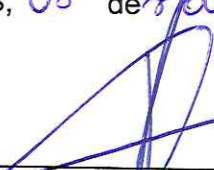
As partes elegem, desde já, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, como único competente para dirimir eventuais dúvidas que venham a existir quanto ao presente Instrumento ou seus efeitos, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Vila Velha-ES, 08 de setembro de 2018.



JOSÉ ALVES RODRIGUES FILHO
Superintendente Regional do
INCRA/ES



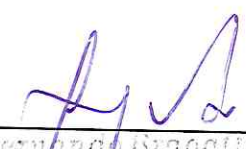
REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal de
IBITIRAMA/ES

TESTEMUNHAS:

1.
Ass. 

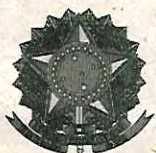
Nome: Alessandro Mathias Holtz
Analista em Reforma e Desenv. Agrário
INCRA - SIAPE 1550910

CPF n.º 086.537.427-94.

2.
Ass. 

Nome: Fernando Dragatto
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural
INCRA/ES

CPF n.º 809.700.867-04

**Sumário**

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	13
Ministério da Cultura	22
Ministério da Defesa	26
Ministério da Educação	51
Ministério da Fazenda	126
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	151
Ministério da Integração Nacional	152
Ministério da Justiça	159
Ministério da Saúde	163
Ministério da Segurança Pública	177
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	180
Ministério das Cidades	180
Ministério das Relações Exteriores	182
Ministério de Minas e Energia	183
Ministério do Desenvolvimento Social	188
Ministério do Esporte	197
Ministério do Meio Ambiente	197
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	215
Ministério do Trabalho	222
Ministério do Turismo	225
Ministério dos Direitos Humanos	225
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	225
Conselho Nacional do Ministério Público	231
Ministério Público da União	231
Tribunal de Contas da União	235
Defensoria Pública da União	236
Poder Legislativo	236
Poder Judiciário	237
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	249
Ineditórias	257

..... Esta edição completa do DOU é composta de 347 páginas.....

Presidência da República**CASA CIVIL****IMPRENSA NACIONAL****COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2018**

Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2018, que celebram a União, por intermédio da Imprensa Nacional e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Objeto: estabelecer as condições para a transferência dos serviços de concessão, pagamento e manutenção de benefícios de aposentados e pensionistas, e do respectivo acervo funcional vinculado ao órgão de origem para o órgão centralizador. Vigência: 22/11/2018 a 22/11/2019; Signatários: Pedro Antonio Bertone Ataíde, pela Imprensa Nacional e Augusto Akira Chiba, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Data de assinatura: 22/11/2018.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2018

Termo de Cessão de Uso nº 1/2018, que celebram a União, por intermédio da Imprensa Nacional e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro; Objeto: Cessão do direito de uso do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom WEB de propriedade da Imprensa Nacional, com seus respectivos programas fontes e documentação; Vigência: 05/12/2018 a 05/12/23; Signatários: Pedro Antonio Bertone Ataíde, pela Imprensa Nacional e Francisco Augusto Nobre, pela Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro; Data de assinatura: 05/12/2018.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZA Nº 3/2018

Termo de Execução Descentralizada nº 3/2018, que celebram a União, por intermédio da Imprensa Nacional e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Objeto: Disponibilizar em favor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os recursos orçamentário e financeiro para viabilizar a apropriação de despesas com benefícios e pessoal e encargos sociais pertinentes à folha de pagamento dos servidores inativos civis e dos beneficiários de pensões civis da Imprensa Nacional, tendo em vista a centralização dos serviços de concessão e da manutenção de aposentadorias e de pensões do regime próprio da previdência social dos órgãos da administração pública direta, conforme Decreto nº 9.498, de 10 de setembro de 2018. Vigência: 03/12/2018 a 03/12/2019; Signatários: Pedro Antonio Bertone Ataíde, pela Imprensa Nacional e Waldir Gomes, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Data de assinatura: 03/12/2018.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 64/2018**

Termo de Execução Descentralizada que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - UG 373001/Gestão 37201, e a Universidade Federal da Paraíba - UFPB - UG 153065/ Gestão 15231 Processo Nº 54000.084102/2018-36. Identificação do objeto: Realizar Cursos de Capacitação Regional (Nordeste) promovendo a participação de diversos atores envolvidos com a Política Nacional de Educação do Campo (Decreto n. 7352/2010), nos vários níveis de escolarização; promover encontros para troca de experiências e estudos a fim de realizar uma avaliação das conquistas para Educação do Campo nos últimos anos, assim como os desafios a serem superados e encaminhamentos a serem definidos. Previsão Orçamentária: o valor total será de R\$ 1.199.997,50 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: dezembro de 2018 a dezembro de 2019. Signatários: Margaret de Fátima Formiga Melo Diniz - Reitora da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, CPF: 323.157.164-20; e Ewerton Giovanni dos Santos - Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento CPF nº 038.302.996-13. (DDE)

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Termo que entre si celebram Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Processo nº 54000.181967/2018-40. Objeto: analisar dos processos de comercialização direta dos produtos oriundos das áreas de Reforma Agrária, para elaborar estratégias comerciais eficientes e adaptadas ao desenvolvimento produtivo regional. Data de assinatura: 06/12/2018. Signatários: Leonardo Goes da Silva, Presidente do INCRA CPF nº 501.055.825-49, e Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC: Ubaldo Cesar Balthazar, Reitor da UFSC; CPF nº 169.288.149-34.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ**AVISO DE LICITAÇÃO****CONVITE Nº 562/2018 - UASG 373039**

Nº Processo: 54000173285201863. Objeto: Reforma de 02 (dois) galpões e anexos no Projeto de Assentamento Maracá, comunidades de Caranã e Varador, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos anexos a este Convite. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/12/2018 das 09h00 às 11h00 e das 15h00 às 17h00. Endereço: Rua Adilson Jose Pinto Pereira, 1409, São Lázaro - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/373039-1-00562-2018. Entrega das Propostas: 14/12/2018 às 09h30. Endereço: Rua Adilson Jose Pinto Pereira, 1409, São Lázaro - Macapá/AP.

RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIASGnet - 06/12/2018) 373039-37201-2018NE800053

AVISO DE LICITAÇÃO**CONVITE Nº 566/2018 - UASG 373039**

Nº Processo: 54000173319201810. Objeto: Reforma de 03 (três) edificações no Projeto de Assentamento Vila Velha do Cassiporé, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos anexos a este Convite. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/12/2018 das 09h00 às 11h00 e das 15h00 às 17h00. Endereço: Rua Adilson Jose Pinto Pereira, 1409, São Lázaro - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/373039-1-00566-2018. Entrega das Propostas: 14/12/2018 às 15h00. Endereço: Rua Adilson Jose Pinto Pereira, 1409, São Lázaro - Macapá/AP.

RAIMUNDO ALAN KARDEC BORGES DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIASGnet - 06/12/2018) 373039-37201-2018NE800053

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 875439/2018, Nº Processo: 54000102775201885, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Conveniente: MUNICIPIO DE URUCUCA CNPJ nº 14160378000167, Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais para acesso aos Projetos de Assentamentos, Valor Total: R\$ 1.005.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800317, Valor: R\$ 800.000,00, PTRES: 137063, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404107, Vigência: 06/12/2018 a 06/12/2019, Data de Assinatura: 06/12/2018, Signatários: Concedente: GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA CPF nº 601.335.625-49, Conveniente: MOACYR BATISTA DE SOUZA LEITE JUNIOR CPF nº 174.789.105-30.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**DIVISÃO ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2018**

Nº Processo: 54000.042956/2018-45
CNPJ Concedente: 00.375.972/0004-03
Concedente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CNPJ Conveniente: 07.605.850/0001-62
Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Objeto: Constitui-se o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações de Manutenção do SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão do CCIR, a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no parágrafo 5º do Art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades, por um prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2018

Nº Processo: 54130.000131/2017-97
CNPJ Concedente: 00.375.972/0004-03
Concedente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CNPJ Conveniente: 07.911.696/0001-57
Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Objeto: Constitui-se o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações de Manutenção do SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão do CCIR, a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no parágrafo 5º do Art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades, por um prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - no Estado do Espírito Santo - CNPJ 00.375.972/0019-90 e as prefeituras Municipais abaixo relacionadas, objetivando a Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR/UMC, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, conforme previsto na Cláusula Sétima dos Termos assinados pelo Sr. Superintendente Regional, Sr. JOSÉ ALVES RODRIGUES FILHO e os Srs. (as) Prefeitos (as) Municipais: Afonso Cláudio - CNPJ: 27.165.562/0001-41 - Proc. 54000.175628/2018-24, Prefeito Municipal: Edélio Francisco Guedes. Aguiar Branca - CNPJ: 31.796.584/0001-87 - Proc. 54000.167350/2018-11, Prefeito Municipal: Angelo Antônio

2.1.1.8.1 Resultado final no CFI dos candidatos sub judice, na seguinte ordem: código identificador e nota final no CFI.

1679f3b9b1d7, 98.00.

2.1.2.9 ÁREA 9

749bfa445180, 97.00 / 9123934dbe97, 99.50 / Ac78179f3721, 99.50 / E083a1e20bf1, 99.50 / Eb853dcf231a, 97.00 / Ec2fcee05b7, 99.50.

2.1.2.9.1 Resultado final no CFI dos candidatos negros, na seguinte ordem: código identificador, nota final no CFI e classificação final no CFI.

9123934dbe97, 99.50 / B966b34fd8fe, 96.00.

3.1.2.10 ÁREA 10

7ab17d402a71, 98.50 / F4311893925e, 98.50.

2.1.2.10.1 Resultado final no CFI dos candidatos sub judice, na seguinte ordem: código identificador e nota final no CFI.

1c176dc93cd1, 96.00.

3 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO

3.1 Resultado final no concurso, na seguinte ordem: cargo/área, código identificador em ordem de classificação final no concurso, nota final no concurso e classificação final no concurso.

3.1.1 CARGO 2: OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA

3.1.1.1 ÁREA 1

1c54df5acf80, 332.90, 2 / 4578e384a425, 330.19, 2 / 670c42b09502, 326.36, 3 / Db536db670a, 324.04, 4 / Edd69a023351, 319.16, 5 / B86b434b1287, 318.34, 6 / Fb3bd486fcff, 315.97, 7 / Df99751b583a, 315.20, 8 / 88e7ac91a5b4, 314.06, 9 / B9c29163a008, 311.18, 10 / 615a941daa14, 310.11, 11 / 593f1a4244ac, 309.99, 12 / 0b5f50482ba0, 309.95, 13 / 3a3fa65be971, 308.38, 14 / 6c14aa180f7c, 307.80, 15 / 0dbe82310d68, 307.43, 16 / 5e50092b980, 306.45, 17.

3.1.1.1.1 Resultado final no concurso dos candidatos negros, na seguinte ordem: código identificador em ordem de classificação final no concurso, nota final no concurso e classificação final no concurso.

8350c111363a, 311.93, 1 / 65d8e6e3bac4, 296.33, 2 / Df189e8e2b2b, 282.27, 3 / D8eb1df528ce, 278.27, 4 / 5ad4cd9499cd, 272.86, 5.

3.1.1.1.2 Resultado final no concurso dos candidatos com deficiência, na seguinte ordem: código identificador em ordem de classificação final no concurso, nota final no concurso e classificação final no concurso.

871088c9f5aa, 293.11, 1.

3.1.1.1.3 Resultado final no concurso dos candidatos sub judice, na seguinte ordem: código identificador em ordem de classificação final no concurso, nota final no concurso e classificação final no concurso.

676c503f5e35, 336.27, 1 / 6cd7699c398d, 316.25, 7.

3.1.1.1.4 Resultado final no concurso dos candidatos sub judice com deficiência, na seguinte ordem: código identificador em ordem de classificação final no concurso, nota final no concurso e classificação final no concurso.

13ab064390f0, 276.27, 2.

3.1.1.2 ÁREA 2

E71dcefb9272, 340.18, 1 / 2d85b40dd4e5, 329.90, 2 / Bc9361a7a434, 329.65, 3 / 9ef724d26024, 324.44, 4 / F5972d2fb169, 323.37, 5 / Ca46fec56c03, 323.03, 6 / 081a55596gae, 321.93, 7.

3.1.1.2.1 Resultado final no concurso dos candidatos negros, na seguinte ordem: código identificador em ordem de classificação final no concurso, nota final no concurso e classificação final no concurso.

603d8076df14, 306.34, 1 / 8e31e89baef1, 295.46, 2.

3.1.1.2.2 Resultado final no concurso dos candidatos sub judice, na seguinte ordem: código identificador em ordem de classificação final no concurso, nota final no concurso e classificação final no concurso.

290dcaaf2b83, 323.72, 5 / 060bcd67e4aa, 321.83, 8.

3.1.1.2.3 Resultado final no concurso dos candidatos sub judice negros, na seguinte ordem: código identificador em ordem de classificação final no concurso, nota final no concurso e classificação final no concurso.

060bcd67e4aa, 321.83, 1 / 9d962553e983, 314.77, 1.

3.1.1.2.4 Resultado final no concurso dos candidatos sub judice com deficiência, na seguinte ordem: código identificador em ordem de classificação final no concurso, nota final no concurso e classificação final no concurso.

6f200c9eaff2, 272.13, 1 / Ec61f0007b91, 280.25, 1.

3.1.1.3 ÁREA 3

A9ed97f134c2, 316.83, 1 / 435560f9acfd, 316.80, 2.

3.1.1.4 ÁREA 4

155eb42c307, 332.37, 1 / 7c7705726da2, 326.33, 2.

3.1.1.5 ÁREA 5

0a644190cb9b, 342.54, 1 / Ecdb69b37a3b, 330.08, 2.

3.1.1.6 ÁREA 6

F022b98faf4c, 308.39, 1 / 04ec2c8ba946, 302.33, 2.

3.1.1.7 ÁREA 7

7d1a4d29d286, 298.57, 1 / 1dde320e58bd, 290.19, 2 / C1576abd6135, 280.60, 3.

3.1.1.8 ÁREA 8

Bccc93fd4d1, 274.83, 1 / 95915e657114, 252.85, 2 / 08ca2f2a3106, 251.39, 3.

3.1.1.8.1 Resultado final no concurso dos candidatos sub judice, na seguinte ordem: código identificador em ordem de classificação final no concurso, nota final no concurso e classificação final espelhada no concurso.

1679f3b9b1d7, 255.30, 2.

3.1.2.9 ÁREA 9

Ac78179f3721, 329.18, 1 / 9123934dbe97, 321.85, 2 / 749bfa445180, 320.04, 3 / E083a1e20bf1, 319.35, 4 / Eb853dcf231a, 319.28, 5 / Ec2fcee05b7, 318.37, 6.

3.1.2.9.1 Resultado final no concurso dos candidatos negros, na seguinte ordem: código identificador em ordem de classificação final no concurso, nota final no concurso e classificação final no concurso.

B966b34fd8fe, 286.88, 1.

3.1.2.9.2 Resultado final no concurso dos candidatos sub judice, na seguinte ordem: código identificador em ordem de classificação no concurso, nota final no concurso e classificação final espelhada no concurso.

3.1.2.10 ÁREA 10

F4311893925e, 313.22, 1 / 7ab17d402a71, 297.06, 2.

3.1.2.10.1 Resultado final no concurso dos candidatos sub judice, na seguinte ordem: código identificador em ordem de classificação final no concurso, nota final no concurso e classificação final espelhada no concurso.

1c176dc93cd1, 305.99, 2.

3.2 A classificação espelhada é a classificação atribuída ao candidato sub judice que mais se aproxima da classificação do candidato regular considerando a igualdade ou a proximidade de suas notas.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os candidatos ao cargo de Oficial Técnico de Inteligência são considerados aprovados na segunda etapa do concurso público até o presente momento. Contudo, eliminações decorrentes da investigação social e funcional podem ocorrer até a posse efetiva no cargo, conforme disposto no art. 3º da IN nº 7/ABIN/GSI/PR, de 28 de dezembro de 2017.

4.2 O resultado final no concurso, somente para o cargo de Oficial Técnico de Inteligência, fica devidamente homologado nesta data pela ABIN.

VALDIR MIGUEL LANGBECK SOARES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 130029

Número do Contrato: 5/2015.

Nº Processo: 21012002178201430.

INEXIGIBILIDADE Nº 9/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316000537. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93. Vigência: 15/01/2019 a 15/01/2020. Valor Total: R\$96.000,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800002. Data de Assinatura: 15/01/2019.

(SICON - 17/01/2019) 130029-00001-2019NE800001

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2017 publicado no D.O.U. de 07/12/2017, Seção 3, Pág. 6. Onde se lê: Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018 Leia-se: Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2025.

(SICON - 17/01/2019) 130021-00001-2018NE800036

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E SERVIÇOS GERAIS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 18/2018

O Pregoeiro Oficial do MAPA torna público para conhecimento dos interessados que o objeto do pregão eletrônico nº18/2018, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério Melhor Lance Global à empresa STRATEC INFORMATICA EIRELI, CNPJ:07.526.151/0001-27 ao valor de R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais). Os autos encontram-se disponíveis aos interessados no processo SEI nº 21000.003660/2017-79.

EDSON MARQUES FILHO

(SIDEI - 17/01/2019) 130005-00001-2019NE800126

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 24/2018

O Pregoeiro Oficial do MAPA torna público para conhecimento dos interessados que o objeto do pregão eletrônico nº24/2018, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério melhor lance à empresa EDITHAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 11.108.001/0001-70 ao valor de R\$ 573.360,84 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos). Os autos encontram-se disponíveis aos interessados no processo SEI nº21000.024065/2018-58.

EDSON MARQUES FILHO

(SIDEI - 17/01/2019) 130005-00001-2019NE800126

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o INCRA e o Município de SANTA RITA DE CÁSSIA, Objeto: Instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da região, aos projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária juridicionados pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral. Com vigência de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no DOU, Assinatura: Salvador- BA, de 15 de Janeiro de 2019, Signatários: Giuseppe Serra Seca Vieira, Superintendente Regional do INCRA/BA, e Romualdo Rodrigues Setúbal- prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 02/07/2018, Seção 3, referente ao CONVÊNIO SICONV nº 869486/2018, onde se lê: Responsável pelo Concedente: LEONARDO GOES SILVA, CPF nº ***.055.825-**, leia-se: Responsável pelo Concedente: MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA, CPF nº ***.229.131-**.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÕES

No extrato dos Acordos de Cooperação Técnica publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2018, Seção 3, página 2, onde se lê: Cláusula Sétima; leia-se: Cláusula Décima.

No extrato dos Acordos de Cooperação Técnica publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, Seção 3, página 1, onde se lê: Cláusula Sétima; leia-se: Cláusula Décima.

No extrato dos Acordos de Cooperação Técnica publicado no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2018, Seção 3, página 1, onde se lê: Cláusula Sétima; leia-se: Cláusula Décima. (GABT-1)